



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

**Pregão Eletrônico nº 048/2022**

**Assunto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de jogos de carteiras escolares para as unidades da rede Municipal de Ensino de Alexânia/GO**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, tempestivamente apresentada pela empresa CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.676.062/0001-95, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

#### **1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Alegou em síntese que: a cláusula 10.3 do edital deveria ser alterada para se conceder o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para envio do objeto pelo licitante vencedor.

#### **2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Requer que seja alterada a cláusula 10.3 do edital e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para o envio do objeto pelo vencedor, sendo este, o tempo necessário em razão da situação causada pela pandemia do COVID-19.

#### **3. DA ANÁLISE DO IMPUGNAÇÃO:**

Analisando a impugnação interposta, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo.

Entretanto, em análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa, a Secretaria solicitante, área responsável pelo processo de requisição de compras, entendeu que o prazo deveria ser alterado, buscando a maior satisfação do interesse público.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

É sabido que a fixação do prazo de entrega do material deve levar em consideração a questão da localização geográfica, o sistema operacional e a logística, razão pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

qual entendemos que o prazo deve ser alterado, mas para 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de compra, considerando que a experiência em outras aquisições que envolvem objeto de natureza semelhante tem demonstrado que esse prazo é suficiente, não constatamos a necessidade de promover a alteração pleiteada para 60 (sessenta) dias corridos.

Dessa forma, entendo que o pedido da empresa merece ser acolhido no sentido de alteração do prazo de entrega, contudo não vislumbramos necessidade de aumento para 60 (sessenta) dias úteis, e sim para 30 (trinta) dias corridos.

#### 4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.676.062/0001-95, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, DOU-LHE PROVIMENTO.

É a decisão.

Alexânia/GO, 14 de outubro de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Pregoeira

**ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 02/2021/GABIN